

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso IV ao art. 3º da Medida Provisória nº 808/2017:

“Art. 3º

.....

IV- art. 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, um anúncio de vagas da empresa Sá Cavalcante, que opera franquias das redes Bob's, Spoleto e Choe's Oriental Gourmet, chamou a atenção nas redes sociais nos últimos dias. Isso porque a oferta de emprego destaca um salário de R\$ 4,45 por hora trabalhada, em uma jornada de cinco horas nos finais de semana.

Trata-se do chamado trabalho intermitente, possível no país com a aprovação da Reforma Trabalhista, que entrou em vigor no dia 11 de novembro. Essa modalidade de trabalho se tornou possível com a inclusão art. 452-A foi incluído na CLT para dispor sobre o trabalho intermitente, a chamada proposta “McDonalds”, que se caracteriza uma forma de precarização das relações de trabalho que foram criadas pela Reforma Trabalhista.

As alterações propostas pela MP 808/2017 infelizmente não são suficientes para retirar a lesividade que este dispositivo causa ao trabalhador, retirando-lhe diversos direitos e reduzindo-lhe o salário de forma explícita.



Nesse sentido, estamos revogando do texto da CLT o art. 452-A, que trata do trabalho intermitente.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB – Bahia



CD/17123.58326-59